ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Categoria ETP: Obra permanente sem dedicação de mão de obra exclusiva.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação em Concreto na Rua da Felicidade, Rua Sergipe e Rua Mario Forlin do Município de Rio das Antas/SC, nos termos a abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição da Necessidade

Contratação de uma empresa especializada para a execução de Pavimentação em Concreto é necessária para melhorar e conservar as vias públicas do município. O serviço proporciona uma superfície de rodagem mais uniforme, durável e segura, protegendo as camadas inferiores e prolongando a vida útil das estradas, resultando em menores custos de manutenção a longo prazo. Oferece maior conforto para os veículos, reduzindo riscos de acidentes, e facilita o transporte de bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento local.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4. Demonstração da previsão da contratação:

Não consta no PCA (Plano de Compras Anual) e nem na LOA (Lei Orçamentaria Anual) pois o recurso do qual o município foi beneficiado advém do Senado Federal.

5. Descrição dos requisitos da contratação

Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:
Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:
Exigir-se-á na assinatura do contrato caução de 4% (quatro por cento) do valor total de contrato, amparado aos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/21, podendo a licitante vencedora do item (projeto), OPTAR por uma das seguintes modalidades de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TITULO DA DIVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCARIA, VALOR ATUALIZADO NAS MESMAS CONDIÇÕES DO CONTRATO, NA HIPOTESE DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO LICITADO.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
Há necessidade de realização de avaliação prévia do (s) local (is) de execução dos serviços.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico com todos os elementos necessários e suficientes, com níveis de precisão adequados para definição e dimensionamento da obra, assegurando a viabilidade técnica, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A pavimentação asfáltica pode ser realizada por meio de diferentes técnicas, cada uma com suas vantagens e desvantagens. A escolha técnica ideal para a Rua da Felicidade, Rua Sergipe e Rua Mario Forlin foi a de realizar pavimentação em concreto, devido ao estado atual da via, o volume de tráfego e o orçamento disponível.

O serviço de Pavimentação em Concreto constitui-se na aplicação de uma estrutura viária durável, onde a camada de revestimento é predominantemente formada por placas de Concreto de Cimento Portland. A execução desta metodologia requer a preparação adequada de uma camada de base ou sub-base, sobre a qual é lançado e adensado o concreto, que deve ser uma mistura cuidadosamente dosada de cimento, agregados e água. Após o lançamento, o material é vibrado e nivelado para atingir a cota de projeto. O resultado final é uma superfície de rodagem que se destaca pela sua elevada resistência a cargas e pela longa vida útil, necessitando de intervenções de manutenção significativamente menores em comparação com pavimentos flexíveis.

Ainda, a contratação deve incluir a sinalização viária, que é crucial para a segurança e organização do trânsito, e deve contemplar a sinalização horizontal (faixas de pedestres, de rolamento, linhas de bordo) e vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação).

O recurso para pagamento das despesas atinentes a este processo correrá às contas das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, conforme “Parecer Contábil”, emitido pela contadora responsável, a ser anexado junto ao processo licitatório.

7. Estimativas de despesas

Conforme planilha orçamentaria.

8. Descrição da Solução como um todo

A Pavimentação em Concreto é uma solução eficiente e eficaz para a melhoria das condições das vias urbanas, proporcionando maior segurança e conforto para os usuários da via. Respeitando as manutenções básicas necessárias, como inspeção e limpeza periódica, é possível garantir a qualidade e a durabilidade da obra.

Sobre as manutenções derivadas de falha na execução, conforme artigo 618 do Código Civil:

- “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo.”

Desta forma, garante-se que, se houver necessidade de alguma manutenção decorrida da execução da obra, esta será prestada pelo contratado.

Ainda, diante das alternativas possíveis, para a satisfação e economicidade do interesse público, e conforme o que prevê o Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a concorrência seja a melhor solução para o atendimento das necessidades descritas.

- “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”.

Ainda, destaca-se que o referido objeto pode ser considerado como obra comum, visto que a implantação abrange componentes amplamente conhecidos, possuindo especificações técnicas e padrões estabelecidos permitindo uma definição clara e objetiva do projeto. Ou seja, os requisitos técnicos para a pavimentação em concreto são bem definidos e padronizados, englobando práticas de engenharia e arquitetura comuns. A similaridade com outras obras de infraestrutura torna o projeto mais previsível e menos sujeito a inovações técnicas disruptivas.

Por fim, o mercado de construção possuí ampla experiência em projetos similares, com variedade de fornecedores. Sendo assim, a natureza modular e padronizada dessas atividades permite que o projeto seja tratado como uma obra comum.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Do ponto de vista técnico, o parcelamento da solução não se mostra recomendável, considerando que a unificação da contratação permite que o gerenciamento da obra permaneça sob a gestão de um único contratado. Tal abordagem resulta em um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, ao concentrar a responsabilidade pela obra e a garantia dos resultados em uma única empresa. Sendo assim, para a execução de obras de construção, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes. Atrasos em uma única etapa construtiva implicam diretamente em atrasos nas etapas subsequentes, o que ocasiona um aumento de custo e compromete as demais fases, resultando, invariavelmente, em um atraso na entrega final da obra. Adicionalmente, entende-se que a divisão do objeto também carece de viabilidade econômica, uma vez que há uma tendência de redução de custos para obras de maior porte, em função da diluição dos custos administrativos e da margem de lucro.

O parcelamento gera uma perda de escala, não contribui para a ampliação da competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, visto que os serviços seriam executados por empresas do mesmo ramo de atividade, além de caracterizar o fracionamento indevido do objeto. Portanto, pelas razões técnicas e econômicas expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois tal ação não seria vantajosa para a administração pública e poderia representar um possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à hipótese dos autos.

11. Resultados pretendidos

A implementação da pavimentação em concreto resulta em benefícios notáveis de longo prazo. Embora o custo inicial possa variar, sua manutenção é reconhecidamente mais simples e barata em comparação com outras soluções, exigindo intervenções menos frequentes e menos complexas. Adicionalmente, a vida útil do concreto é comprovadamente superior à de outros pavimentos, o que, a longo prazo, diminui drasticamente a frequência de grandes obras e os consequentes gastos públicos. A realização desta obra representa um avanço significativo para a comunidade rio-antense, pois proporcionará uma melhoria substancial na qualidade de vida dos cidadãos. A nova pavimentação garantirá maior segurança e conforto no trânsito, facilitando a mobilidade urbana e o acesso a serviços essenciais. Os moradores das ruas beneficiadas experimentarão uma transformação positiva em seu dia a dia, usufruindo de uma infraestrutura urbana mais moderna e eficiente.

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, que a empresa vencedora do certame forneça e entregue os serviços com a maior qualidade e agilidade possível e em preço compatível com os de mercado.

12. Providências a serem adotadas

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Como possível impacto ambiental, os resíduos deverão receber destinação final adequada pela empresa executora.

Além disso, objetivando minimizar os possíveis impactos ambientais, e em conformidade com a IN SLTI n. 01/2010 e com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, a Contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental:

a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
e) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR– 15448-1 e 15448-2.
f) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
g) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
h) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 199915.

O município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

15. Responsáveis

Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

_____
Claudio Roberto Blind.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

_____

Sadi Zilli
Prefeito, em exercício.